



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVO ORIENTE**



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº PE-001/2026



Unidade responsável

**Câmara Municipal de Novo Oriente**

Câmara Municipal de Novo Oriente



Data

11/05/2026



Responsável

**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Novo Oriente/CE enfrenta desafios significativos decorrentes da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que introduziu uma série de novas exigências normativas para as contratações públicas. A estrutura administrativa atual, embora funcional, apresenta uma incompatibilidade técnica para atender a essas novas demandas normativas, especialmente no que concerne à fase de seleção de fornecedores e à fase de contratação. Registros objetivos como indicadores de desempenho e manifestações técnicas apontam a insuficiência de recursos técnicos e de pessoal especializado na área de licitações, o que compromete o cumprimento integral dos princípios de legalidade, eficiência e economicidade previstos no art. 5º da referida Lei.

A ausência de apoio técnico especializado pode resultar em uma série de consequências adversas, como interrupções nos serviços essenciais, riscos de não conformidade legal e dificuldade em alcançar metas institucionais estratégicas. Isso também impactaria negativamente a transparência e a ciência dos processos licitatórios, elementos cruciais para o fortalecimento da governança pública e a garantia do interesse coletivo. Assim, a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa na área de licitação pública configura-se como uma medida de interesse público, indispensável para superar as dificuldades identificadas.

Com a contratação pretendida, busca-se alcançar resultados estratégicos como a modernização e a adequação dos processos licitatórios à nova legislação, a melhoria do desempenho institucional e o fortalecimento dos mecanismos de controle e eficiência administrativa. Estes objetivos estão alinhados aos princípios e objetivos da administração pública, conforme definido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo, assim, um ambiente mais seguro e juridicamente sólido para a condução das licitações e contratações públicas no município.

Portanto, a realização dessa contratação é imprescindível para garantir a adequada adaptação da Câmara Municipal de Novo Oriente às exigências da nova legislação, assegurando o atendimento e ciente e

Travessa Francisco Freitas, nº 01- Centro - CEP: 63.740-000 Novo Oriente/CE

Telefone: (88) 3629-1122

CNPJ: 07.551.237/0001-00



transparente do interesse público e o cumprimento dos objetivos institucionais, em conformidade com o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Novo Oriente	ANTONIA FREIRE BATISTA CASTRO

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Câmara Municipal de Novo Oriente/CE, como decorrência das novas exigências impostas pela Lei nº 14.133/2021, é imperativa para assegurar a condução eficaz e legal dos processos licitatórios e contratuais, buscando a eficiência, economicidade e transparência. Diante desse cenário, tornou-se essencial a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa para o devido alinhamento à nova legislação. Esse suporte auxilia na padronização de procedimentos licitatórios, garantindo segurança jurídica e mitigação de riscos associados à implantação das normativas vigentes. Essa demanda suporta indicadores de desempenho administrativo como a redução de inconsistências documentais e o aprimoramento da gestão contratual, alinhando-se aos objetivos estratégicos de modernização e eficiência institucional.

Para atender a essa necessidade, os padrões mínimos de qualidade e desempenho definidos incluem a obrigatoriedade de prestação de serviços contínuos de assessoria jurídica e administrativa, especialmente nos processos de licitações e contratos. Devem ser observados padrões mensuráveis de qualidade, como a atualização e a capacitação regular dos agentes públicos envolvidos, além da implementação de rotinas que assegurem o cumprimento das normativas legais. Não foram identificados itens correlatos no catálogo eletrônico de padronização, considerando a especificidade e a singularidade dos serviços pretendidos. Nesse sentido, a alienação a modelos ou marcas torna-se desnecessária, reforçando o princípio da competitividade.

Visando a eficácia na entrega e no suporte técnico, estabelece-se a exigência de acompanhamento contínuo dos processos administrativos e licitatórios, embasando-se nas quantidades estimadas sem detalhar prazos específicos para evitar a elevação de custos administrativos. Os critérios de sustentabilidade podem integrar práticas gerenciais que visem à economia de recursos, embora não se destaquem requisitos adicionais específicos nesse contexto, dado o foco preponderante em orientação estratégica.

No levantamento de mercado, será essencial a verificação da capacidade dos fornecedores em atender marcadamente aos requisitos mínimos técnicos, enfatizando condições operacionais fundamentais. A flexibilidade desses requisitos será ponderada conforme a natureza da demanda e suas implicações no atingimento dos objetivos traçados para a contratação. Em conclusão, os requisitos definidos são fundamentados na necessidade estabelecida no documento de formalização da demanda e conformam-se plenamente aos princípios e orientações da Lei nº 14.133/2021, subsidiando pertinentemente o levantamento de mercado, conforme prescrito no art. 18 da mesma lei.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de contratação para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa na área de licitação pública. Este

levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

O objeto da contratação foi determinado como prestação de serviços técnicos especializados, conforme analisado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado foi realizada incluindo consultas a fornecedores e análise de contratações similares. Os dados da pesquisa revelaram que a faixa de preços variados para a prestação dos serviços foi identificada entre os fornecedores consultados, sem identificação das empresas. Em contratações similares realizadas por outros órgãos, foi observada uma tendência de modelos de aquisição focados na terceirização de serviços de assessoria especializada, buscando otimizações legais e procedimentais, semelhantes aos que se pretende adotar na Câmara Municipal de Novo Oriente.

Informações obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Pannel de Preços e Comprasnet, ajudaram a trazer à tona inovações identificadas, incluindo métodos inovadores de consultoria remota e o uso de tecnologias de gestão de processos administrativos que podem aumentar a eficiência.

A apresentação e comparação de alternativas foram conduzidas considerando critérios técnicos, econômicos e operacionais. Avaliou-se desde a possível contratação por prestação de serviços contínua até a terceirização pontual através de contratos por escopo. Foram destacadas as vantagens de terceirização, que oferece flexibilidade e atualização constante em face das demandas normativas.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a contratação contínua de serviços técnicos especializados externos. Justifica-se por apresentar eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Alinha-se diretamente aos resultados pretendidos, especialmente em termos de continuidade e atualização das práticas conforme a Lei nº 14.133/2021, oferecendo assim uma solução compatível com a demanda atual da Câmara Municipal de Novo Oriente.

Em síntese, recomenda-se a terceirização dos serviços técnicos especializados especificados, baseada no estudo do mercado e nos dados da pesquisa. Essa abordagem assegura competitividade e transparência, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 da Lei supracitada.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria administrativa na área de licitações públicas, conforme as diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021. Essa contratação visa atender à necessidade identificada pela Câmara Municipal de Novo Oriente/CE, promovendo uma adequada condução dos processos licitatórios e contratações públicas, em observância aos princípios de legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

O serviço abrange a orientação na condução dos processos operacionais junto ao setor de licitação, acompanhamento das aquisições e serviços, e auxílio na elaboração de minutas e modelos de editais de licitação e contratos. Também inclui o suporte à comissão de contratação, capacitação dos agentes de contratação, apoio na elaboração de modelos de documentos licitatórios, instrução processual, e intervenção em impugnações e recursos nos processos licitatórios. A consultoria abarca desde a implantação de rotinas internas até o acompanhamento na organização e arquivamento dos processos de licitação, além da supervisão de todas as fases do processo administrativo, garantindo assim a padronização e eficiência.

Ao integrar todos esses elementos, a solução garantirá o alcance dos resultados pretendidos, como a mitigação de riscos de falhas formais, o aprimoramento da gestão pública, e a promoção de maior eficiência, segurança jurídica e transparência nos processos de aquisição. A escolha de uma empresa qualificada para prestar tais serviços justifica-se pela complexidade e constante atualização normativa exigida, o que nem sempre está



dispon vel internamente no poder legislativo municipal. A solu o, portanto, alinha-se aos objetivos do processo licitatrio conforme estabelecidos nos artigos 5o e 11 da Lei n  14.133/2021, representando a alternativa tecnicamente mais adequada e vantajosa para a Administra o.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRI�O	QTD.	UND.
1	SERVI�OS T�CNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA �REA DE LICITA�O P�BLICA	12,000	M�s

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATA O

ITEM	DESCRI�O	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVI�OS T�CNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA �REA DE LICITA�O P�BLICA	12,000	M�s	12.156,67	145.880,04

Deste modo, como tendo como par metro as pesquisas de pre os realizadas, tem-se que o valor m dio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 145.880,04 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e quatro centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU N O DA SOLU O

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei n  14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando vi vel e vantajoso para a Administra o, sendo esta an lise obrigat ria no ETP (art. 18,  2o). Diante disso,   essencial verificar se a divis o do objeto por itens, lotes ou etapas   tecnicamente poss vel, considerando a 'Se o 4 - Solu o como um Todo' e alinhando-se aos crit rios de efici ncia e economicidade estabelecidos no art. 5o da referida lei.

Analisando a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contrata o pode ser dividido em partes espec ficas que permitam uma maior integra o de fornecedores especializados, conforme descrito no  2o do art. 40. Isso estimularia a competitividade (art. 11) ao proporcionar requisitos de habilita o proporcionais. A pesquisa de mercado indica que v rios setores locais poderiam ser melhor aproveitados, gerando ganhos log sticos e de adequa o de fornecedores a partes distintas da contrata o, conforme a demanda interna e revis es t cnicas informadas.

Apesar do parcelamento ser tecnicamente vi vel, a execu o integral pode se mostrar mais vantajosa conforme o art. 40,  3o. Isso se deve   potencialidade de garantir economia de escala e efici ncia na gest o contratual (inciso I), ao manter a funcionalidade de um sistema  nico e integrado (inciso II), e possibilitar a padroniza o ao viabilizar exclusividade com fornecedores especializados (inciso III). A consolida o, assim, reduz riscos   integridade t cnica e preserva a responsabilidade contratual, principalmente em servi os cuja coes o operacional   crucial, priorizando-se portanto essa alternativa de modo alicer ado ao que estabelece o art. 5o.

A decis o de consolida o ou parcelamento impacta a gest o e a fiscaliza o, diretamente refletindo sobre o controle contratual e a responsabiliza o administrativa. Enquanto a execu o consolidada simplifica a gest o e salvaguarda a unidade t cnica, o parcelamento, embora potencialize o acompanhamento de

entregas descentralizadas, incrementa a complexidade administrativa. Ao se considerar a capacidade institucional e a observação dos princípios de eficiência e ciência descritos no art. 5º, a opção por integração apresenta-se menos onerosa administrativamente.

Conclui-se que, no contexto presente, é tecnicamente recomendável seguir com a execução integral do objeto como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada aos resultados pretendidos expostos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', respeitando o princípio da economicidade e competitividade (conforme arts. 5º e 11), além de seguir rigorosamente os critérios estabelecidos no art. 40, minimizando a possibilidade de glosas ou apontamentos de controle.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa na área de licitação pública para a Câmara Municipal de Novo Oriente/CE está fundamentada na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta demanda surge em resposta às exigências impostas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, demandando o apoio técnico para a implementação de rotinas e procedimentos administrativos modernos e eficientes.

De acordo com as informações do processo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para o presente processo administrativo, o que indica uma ausência de planejamento formalizado para a inclusão desta demanda específica. A ausência no PCA é justificada por tratar-se de uma demanda que pode ter surgido de forma imprevista ou emergencial, motivada pela necessidade de adequação às novas exigências normativas, conforme a Lei nº 14.133/2021. Para mitigar este aspecto, ações corretivas como a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA podem ser implementadas, assegurando que futuras necessidades sejam previstas e devidamente alinhadas ao planejamento estratégico da Administração Pública, conforme preconizado nos arts. 5º e 12 da Lei supracitada.

Este alinhamento, mesmo que parcial, uma vez que não há previsão no PCA, será reforçado com medidas corretivas que garantirão a execução eficiente, econômica e alinhada aos interesses públicos, contribuindo para a obtenção de resultados vantajosos e ampliando a competitividade, conforme disposto no art. 11 da Lei. O planejamento e a execução transparente desta contratação são fundamentais para garantir a eficiência e ciência desejada, respeitando os resultados pretendidos e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de maneira otimizada.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados pela contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa na área de licitação pública incluem significativos ganhos de eficiência e otimização dos recursos institucionais, em concordância com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Fundamentalmente, a contratação visa integrar e alinhar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Novo

Oriente às novas exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e corroborado por nossa pesquisa de mercado.

A implantação das assessorias especializadas permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, resultando na redução de custos operacionais e no aumento da eficiência ao minimizar retrabalhos e otimizar processos licitatórios. Espera-se que a capacitação periódica dos agentes envolvidos produza um ambiente mais propenso à inovação e à eficiência, uma vez que o conhecimento atualizado contribuirá para a racionalização de tarefas e mitigação de riscos de falhas formais e materiais.



Os recursos materiais ser o igualmente otimizados por meio da minimiza o de desperd cios e subutiliza o durante as fases de licita o e contrata o, possibilitando que as decis es sejam informadas e alinhadas  s melhores pr ticas de mercado. A redu o dos custos unit rios e os ganhos de escala previstos alinham-se ao princ pio da competitividade, conforme art. 11, fomentando licita es mais vantajosas do ponto de vista econ mico.

Para garantir o acompanhamento cont nuo e a confirma o dos resultados, ser  empregado um Instrumento de Medida de Resultados (IMR). Este mecanismo permitir  o monitoramento dos indicadores de desempenho, tais como percentual de economia alcan ada ou as horas de trabalho reduzidas, proporcionando um relato claro e quantific vel dos ganhos esperados. Desta forma, o uso dos recursos p blicos ser  justificado e otimizado, alinhando-se aos objetivos institucionais e aos 'Resultados Pretendidos' de cada fase processual, como delineado nos arts. 6 , 18,  1 , inciso IX e 11 da Lei n  14.133/2021.

Assim, mesmo na aus ncia de um Plano de Contrata o Anual, a contrata o proposta justifica o disp ndio p blico ao promover e atingir os objetivos institucionais pr -estabelecidos, assegurando a gest o respons vel e transparente dos recursos com base em uma pesquisa de mercado s lida e avalia es t cnicas bem fundamentadas.

## 11. PROVID NCIAS A SEREM ADOTADAS

As provid ncias internas antes da celebra o do contrato, conforme art. 18,  1 , inciso X, ser o essenciais ao ciclo de planejamento e governan a da contrata o, assegurando sua execu o e ciente e a consecua o dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse p blico, com base na descri o da necessidade da contrata o. Essas medidas integrar o o planejamento e articular o com a defini o da solu o e o modelo de execu o contratual. Os ajustes f sicos, tecnol gicos ou organizacionais necess rios ao ambiente onde o objeto ser  executado, como a instala o de infraestrutura ou adequa o de espa o f sico, ser o descritos, justificando sua relev ncia para viabilizar os benef cios esperados. Essas provid ncias ser o organizadas em um cronograma detalhado, especificando a es, respons veis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a aus ncia desses ajustes poder  comprometer a execu o, como riscos   seguran a operacional ou instala o de equipamentos. A capacita o dos agentes p blicos para gest o e fiscaliza o do contrato ser  abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas ou boas pr ticas, assegurar  os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e t cnicos, conforme a complexidade da execu o, subentendendo a metodologia e, se aplic vel, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas provid ncias integrar o o Mapa de Riscos como estrat gias preventivas de mitiga o, articulando-se com a unidade de gest o de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benef cios projetados. As a es preparat rias ser o indispens veis para viabilizar a contrata o e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos p blicos e promovendo governan a e ciente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se n o houver provid ncias espec ficas, a aus ncia ser  fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em casos de objeto simples que dispense ajustes pr vios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOA O DO REGISTRO DE PREAOS

A an lise do Sistema de Registro de Preaos (SRP) e da contrata o tradicional foi realizada com base na legisla o vigente, incluindo os princ pios da Lei n  14.133/2021, particularmente os contidos nos artigos 5 , 11 e 18,  1 , incisos I e V, assim como nos artigos 82 e 86, que tratam do SRP. A descri o da necessidade de contrata o e a solu o como um todo indicam que o objeto consiste na presta o de servi os t cnicos



especializados em assessoria e consultoria administrativa na área de licitação pública, com adequação à nova legislação. Este cenário favorece uma contratação tradicional devido à sua singularidade e às especificidades envolvidas, que demandam personalizados ajustes contratuais e assessorias periódicas cuidadosamente planejadas, em oposição à padronização que o SRP oferece.

Embora o SRP ofereça economia de escala e potencial para redução de esforços administrativos através de compras compartilhadas e preços pré-negociados, estes benefícios são mais eficazes em contextos de aquisições de produtos padronizados e serviços de repetitividade previsível. Neste caso, a natureza contínua e personalizada dos serviços de consultoria requer monitoramento constante e ajustes habilidades que uma licitação específica pode proporcionar melhor, garantindo assim a adequação técnica e o atendimento não repetitivo às necessidades do órgão, conforme evidenciado nos resultados pretendidos.

A ausência de um Plano de Contratação Anual reduz a previsibilidade de demandas futuras, favorecendo a contratação direta para garantir segurança jurídica e administrativa de curto prazo, conforme os objetivos delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, para objetos com necessidade pontual, a contratação tradicional permite detalhamento mais preciso e ajustamento imediato, atendendo melhor à especificidade da demanda em questão.

Em conclusão, apesar das vantagens administrativas de uma gestão SRP estruturada, conforme arts. 82 e 86, a contratação tradicional se revela mais adequada e vantajosa para atender à necessidade específica de assessoria administrativa em licitações públicas, assegurando e ciência, agilidade e segurança jurídica. Esta escolha otimiza recursos do município, alinha-se aos princípios de planejamento e economicidade, e melhor atende ao interesse público, conforme evidenciado pelos resultados pretendidos na execução dos objetivos do processo administrativo.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra de acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Em análise à viabilidade e vantajosidade referente à presente contratação, verificada conforme os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da mesma Lei, diferentes aspectos são considerados. A complexidade e a exigência de especializações múltiplas demandadas por serviços de assessoria e consultoria administrativa na área de licitações públicas podem sugerir a compatibilidade com a participação consorciada. No entanto, a natureza contínua e os requisitos de uniformidade na prestação dos serviços destacam a necessidade de avaliação minuciosa sobre o possível impacto na e ciência e economicidade da contratação.

A análise de mercado, associada à obtenção dos resultados pretendidos, demonstra que a capacidade de um único fornecedor pode satisfazer e cientemente as exigências do objeto de contratação. A admissão de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, considerando a necessidade de compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, por vezes onerando o processo. Tais fatores pesam em diferentes ângulos, dado que também podem otimizar a capacidade financeira e técnica, bene ciando-se do acréscimo percentual na habilitação econômica, conforme estabelecido pelo art. 15. No entanto, deve-se sopesar o risco de comprometimento da eficácia operacional, possível incremento nos custos relacionados à supervisão e desafios adicionais na garantia da segurança jurídica e isonomia entre os licitantes.

Conclui-se, portanto, que a vedação à participação de consórcios na presente contratação é considerada mais adequada, garantindo e ciência, economicidade e segurança jurídica em alinhamento com os resultados

pretendidos. Tal decisão é fundamentada nas postulações do ETP e nas condições estabelecidas pelos mencionados dispositivos legais, priorizando o interesse público conforme delineado na Lei nº 14.133/2021.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é um passo essencial para garantir que a Administração Pública otimize recursos, evite sobreposições e potenciais falhas na execução de projetos. Essa análise permite verificar se há contratações anteriores ou em andamento que possam complementar ou depender da solução proposta. Ao realizar essa revisão, busca-se assegurar maior eficiência no uso dos recursos públicos e propiciar economia de escala, alinhando tudo ao princípio de planejamento estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto atual da Câmara Municipal de Novo Oriente/CE, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que poderiam interferir diretamente na prestação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa na área de licitação pública conforme as necessidades apresentadas. Contudo, é importante manter atenção constante para potenciais contratações futuras que possam se beneficiar da padronização e integração de procedimentos, especialmente relacionadas à implantação de novas normas e rotinas administrativas conforme estipulado pela nova legislação. Identificou-se, entretanto, que os prazos, as especificações técnicas e as quantidades estimadas foram definidos de maneira a evitar conflitos ou dependências logísticas com outros contratos, o que favorece uma transição organizada e sem sobreposições.

A análise realizada não indicou a exigência de ajustes imediatos nos quantitativos ou requisitos técnicos propostos. Contudo, cabe à Administração permanecer vigilante diante de possíveis alterações no cenário administrativo ou legislativo que possam impactar futuras contratações correlatas. Caso novas contratações sejam previstas, seria recomendável integrá-las de maneira harmoniosa à atual proposta, promovendo economia e eficiência. Assim, eventuais providências ou ajustes poderão ser estabelecidos na seção 'Providências a Serem Adotadas', conforme necessário. De acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, essa contratação específica é considerada independente, sem necessidade de infraestrutura ou serviços adicionais para implementação bem-sucedida.

#### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais resultantes da contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa na área de licitação pública, conforme previsto para a Câmara Municipal de Novo Oriente/CE, serão avaliados a partir da etapa de planejamento até a implementação de tais serviços. Durante o ciclo de vida da contratação, poderão ocorrer impactos relacionados ao consumo de energia e geração de resíduos, principalmente associados ao uso de equipamentos eletrônicos e materiais de escritório. Em consonância com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, identificamos a necessidade de adotar medidas para assegurar a sustentabilidade dos processos contratados. Isso inclui a consideração do selo Procel A para equipamentos que serão utilizados e a implementação de programas de logística reversa, especialmente para materiais como papel e toners, que são frequentemente descartados em tais operações.

O 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' fornece um fundamento sólido para recomendar práticas sustentáveis que podem ser incorporadas ao ciclo de execução da contratação, promovendo eficiência energética e minimização de resíduos. Devemos integrar soluções sustentáveis que analisem o ciclo de vida completo das operações ofertadas, o que inclui o uso de insumos biodegradáveis e a promoção ativa de políticas de reciclagem. As medidas propostas aqui terão suporte pelo planejamento sustentável, conforme estipulado no art. 12, garantindo que a contratação não apenas atenda às necessidades administrativas, mas também otimize a utilização dos recursos naturais, sempre alinhada com o que é vantajoso para a administração pública.

Ao considerar a capacidade administrativa para implementar estas medidas, as ações recomendadas serão projetadas para evitar barreiras administrativas e técnicas indevidas, maximizando a competitividade e

assegurando a proposta mais vantajosa para a administração pública. Estas medidas sustentáveis são, portanto, consideradas essenciais não apenas para a mitigação de impactos ambientais, mas também para o cumprimento dos 'Resultados Pretendidos'. Concluímos que a adoção de práticas de sustentabilidade e eficiência são indispensáveis para atender aos requisitos legais e objetivos institucionais, conforme promovido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

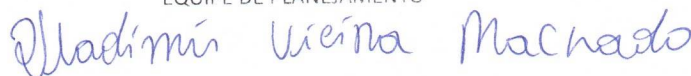
A contratação proposta de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa na área de licitação pública para a Câmara Municipal de Novo Oriente-CE é declarada viável e vantajosa. Este posicionamento baseia-se na análise dos elementos técnicos, econômicos e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A assessoria pretendida é indispensável para assegurar a correta implementação da Lei nº 14.133/2021, garantindo a condução e ciente dos processos licitatórios, conforme exigido pelo art. 5º da Lei, que prevê a observância dos princípios de eficiência e interesse público.

O estudo de mercado demonstra a existência de fornecedores qualificados que podem atender à demanda nos termos propostos, com estimativas de custo em linha com as práticas de mercado, reforçando a economicidade da contratação. O critério de apuração por lote e a ausência do Sistema de Registro de Preços foram considerados de forma que a contratação alinhe-se às necessidades operacionais identificadas. A ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo não impede que a proposta atinja seu objetivo primordial: proporcionar segurança jurídica e gerenciamento eficaz na transição e adaptação à nova legislação.

É fundamental destacar que a contratação promoverá maior e ciência nos processos de aquisição, maior transparência e segurança jurídica nas contratações, benefícios diretamente ligados aos princípios de vantajosidade e legalidade, conforme descrito no art. 11 da Lei. Além disso, há um claro alinhamento com o planejamento estratégico da Câmara Municipal, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma otimizada. Conclui-se que a contratação é não apenas possível, mas também estratégica e necessária para atender aos objetivos institucionais. Assim, recomendasse a continuidade do processo licitatório, que deve ser orientado pelo Termo de Referência previsto no art. 6º, inciso XXIII, embasando-se na análise planejada e criteriosa que o ETP contempla.

Novo Oriente / CE, 11 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Vladimir Vieira Machado  
PRESIDENTE



**MAPA DE RISCOS**  
**Documento que apresenta os riscos, controles e responsáveis pelas ações preventivas.**

**1. Dados do Processo:**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO A ADEQUAÇÃO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NLLC, Nº 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021, ABRANGENDO A FASE DE SELEÇÃO E FASE DE CONTRATAÇÃO, DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE

**2. Fase de Análise:**

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	Gestão do Contrato
---	--------------------

**3. Riscos:**

**PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Risco 01:** VALORES ESTIMADOS OU PREÇOS DE REFERENCIA PARA A CONTRATAÇÃO FORA DA REALIDADE DO MERCADO

<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	Média	Alta
<b>Impacto:</b>	Baixo	Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

**Dano(s):**  
VALORES APRESENTADOS PELOS LICITANTES ACIMA DO PREÇO DE MERCADO.

<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b> ELABORAR PESQUISA DE PREÇOS COM ORÇAMENTOS CONFIÁVEIS QUE REPRESENTEM A REALIDADE MERCADOLÓGICA ATUAL COMO OS OBTIDOS ATRAVÉS DE EMPRESAS ILIBADAS DO RAMO DO OBJETO PRETENSO.	<b>Responsável:</b> SETOR DE COMPRAS	DE
--	---	----



<b>Ação(ões) de Contingência: ESTANDO OS VALORES OFERTADOS DENTRO DA REALIDADE MERCADO, PROGEDER COM A PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO OU CONTRATAÇÃO DIRETA.</b>		<b>Responsável:</b>  ORDENADOR DE DESPESAS.
<b>Risco 02:</b>	<b>PLANEJAMENTO INSUFICIENTE</b>	
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano(s):</b> NÃO ATENDIMENTO AS QUANTIDADES NECESSARIAS PARA PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO; EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESCONFORMIDADE COM ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA; IMPOSSIBILIDADE OU ATRASO DA CONTRATAÇÃO.		
<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b>  JUSTIFICAR A NECESSIDADE DOS REQUISITOS TECNICOS EXIGIDOS, ALINHANDO-SE AS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO, PRINCIPALMENTE QUANDO IMPLICAREM EM REDUÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.  ELABORAR TERMO DE REFERENCIA COM ESPECIFICAÇÕES BEM DETALHADAS E CONSISTENTES PREVIAMENTE AO ENVIO DOS AUTOS PARA ELABORAÇÃO DA PESQUISA MERCADO LOGICA DE PREÇOS;  AVALIAR SE OS REQUISITOS EXIGIDOS SAO OS ESTRITAMENTE NECESSARIOS E JUSTIFICA VEIS PARA O ATENDIMENTO DAS EXPECTATIVAS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA.		<b>Responsável:</b>  ORDENADOR DE DESPESAS
<b>Ação(ões) de Contingência:</b>  SUPRESSAO DOS CRITERIOS RESTRITIVOS E ELABORAÇÃO DE NOVO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E PROMOVER UMA NOVA CONTRATAÇÃO;		<b>Responsável:</b>  ORDENADOR DE DESPESAS



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVO ORIENTE**



APERFEIÇOAR A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO EXIGINDO APENAS OS.

REQUISITOS ESTRITAMENTE NECESSARIOS E JUSTIFICAVEIS PARA O ATENDIMENTO DAS EXPECTATIVAS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA.

**Risco 03: RESTRIÇÃO ILEGAL A COMPETITIVIDADE**

<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano(s):

**DIRECIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO;  
MENOR INCENTIVO A COMPETITIVIDADE;  
PRÁTICA DE ATO ANTIECONOMICO;**

Ação(ões) Preventiva(s):

CONHECER PREVIAMENTE O MERCADO FORNECEDOR DO OBJETO, COM O FIM DE VERIFICAR EXISTENCIA OU NAO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO;

ESTABELECEER REQUISITOS DE HABILITAÇÃO COM ESPECIFICAÇÕES PRECISAS E CORRELATAS COM O OBJETO.

Responsável:

ORDENADOR DE  
DESPESAS

Ação(ões) de Contingência:

REDIGIR MINUTA DE EDITAL SE FOR O CASO OU ESTIPULAR NO TERMO DE REFERENCIA REGRAS DE HABILITAÇÃO PRECISAS E CORRELATAS COM O OBJETO;

Responsável:

ORDENADOR DE  
DESPESAS



### GESTÃO DO CONTRATO

<b>Risco 01:</b>	DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS PELA CONTRATADA		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano(s):</b>	DESPERDÍCIO DE RECURSO PÚBLICO LIMITAÇÃO DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.		
<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b> ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DE QUALIDADE E QUANTITATIVO DO MATERIAL.			<b>Responsável:</b> FISCAL DE CONTRATO
<b>Ação(ões) de Contingência:</b> APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTA NO CONTRATO.			<b>Responsável:</b> ORDENADOR DE DESPESAS
<b>Risco 02:</b>	ATRASOS DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano(s):</b>	ATRASOS NO INÍCIO DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO OU DISPENSA DE LICITAÇÃO.		
<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b> ACOMPANHAR O PRAZO PARA INÍCIO DA ENTREGA DOS BENS ATRAVÉS DAS DATAS PREVIAMENTE DEFINIDAS NO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATO / ORDEM DE FORNECIMENTO.			<b>Responsável:</b> FISCAL DE CONTRATO
<b>Ação(ões) de Contingência:</b> APLICAR AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO EDITAL/CONTRATO			<b>Responsável:</b> ORDENADOR DE DESPESAS

<b>Risco 03:</b>	BENS NAO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA/TERMO DE REFERENCIA DA CONTRATAÇÃO. E INCOMPATIVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS OU APRESENTE BAIXA QUALIDADE.		
<b>Probabilidade:</b>	(X)Baixa	Média	Alta
<b>Impacto:</b>	Baixo	Médio	) Alto
<b>Dano(s):</b>	(X)		
<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b>	DEFINIR CLARAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS		Responsável: <b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO / ORDENADOR DE DESPESAS</b>
<b>Ação(ões) de Contingência:</b>	GARANTIR QUE OS PRODUTOS/MATERIAIS ENTREGUES ESTEJAM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, REALIZAR DILIGENCIA E INSPEÇÃO TÉCNICA ROTINEIRAMENTE.		Responsável: <b>GESTOR DO CONTRATO</b>

**4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:**

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos para contratação pretendida.

**Novo Oriente, 11 de maio de 2026.**

Equipe de Planejamento:

*Vladimir Vieira Machado*

**VLADIMIR VIEIRA MACHADO**  
PRESIDENTE DO SETOR DE COMPRAS